

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



ANEXO I "TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Locação de Máquina Pesada em regime de hora.

O presente Termo de Referência visa detalhar locação de máquina pesada em regime de hora 1.1. para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Coelho Neto - MA

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação da Contratação de empresa especializada para Locação de Máquina Pesada em regime de hora, é de suma importância para limpeza das galerias do município atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

DETALITADAD DO OBSETO.	LIMIDADE	OLIANTIDADE
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
lidráulica 23T	Hora	88
	DESCRIÇÃO lidráulica 23T	

5. DO PRAZO DE VIRGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá a vigência até 06 (seis) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO PAGAMENTO

- 7.1-O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).
- 7.2. Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:
 - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.
- 7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

Rua Vicente Correia Lima, S/N, Centro CNPJ: 05.281,738/0001-98 - CEP: 65.620-000 COELHO NETO-MA e-mail: semiurb@coelhoneto.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



- 7.6. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.
- 7.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- 7.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 7.10.Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- **7.11.** Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o fornecimento do produto/serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da CONTRATADA a responsabilidade total do custo desse fornecimento.
 - 7.12. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancaria em conta em nome da contratada

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos Serviços, a Contratada se obriga a:
- a)Executar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades de horas e preços;
- b) Cancelar os serviços reprovados, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Substituir os Serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos Serviços;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g)Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h)Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i)Responder pela manutenção dos veículos necessário à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- j)Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k)Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l)Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Rua Vicente Correia Lima, S/N, Centro CNPJ: 05.281,738/0001-98 - CEP: 65.620-000 COELHO NETO-MA

e-mail: semiurb@coelhoneto.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo obriga-se a:
- a) emitir as respectivas Autorizações de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos Serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1 - Advertência;

- 10.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 10.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.
- 10.6 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;

Rua Vicente Correia Lima, S/N, Centro CNPJ: 05.281,738/0001-98 - CEP: 65.620-000 COELHO NETO-MA

e-mail: semiurb@coelhoneto.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.



10.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 15.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.9 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

11.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. 17.1. As obrigações assumidas com a contratação serão pagas com Recursos Próprios.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Coelho Neto, 14 de novembro de 2018.

DE ACORDO

José Orlando Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo